



COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 39, de 07 de março de 2022.

Dispõe sobre a Recomposição Salarial e Concede Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Altera Anexos da Lei Complementar nº. 34/2015 que dispõe sobre o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido revisão geral anual de 40,04% (*quarenta inteiros e quatro centésimos por cento*), sobre os valores definidos nos anexos I e II da Lei Complementar nº 34/2015, que dispõe sobre o quadro de servidores do Legislativo Municipal.

§ 1º. Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº. 34, de 17 de novembro de 2015, passam vigorar com os valores constantes desta lei complementar.

§ 2º. Para efeitos desta lei complementar, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

Art. 2º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal não será inferior ao piso nacional de salário, ficando autorizada a complementação.

Parágrafo único. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei complementar, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei Complementar, os anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº. 34, de 17 de novembro de 2015, atualizados.



Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

São Felix de Minas, 08 de março de 2022.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 08 de março de 2022.


DEVANIR RODRIGUES DOS REIS
Assessor de Gabinete





ANEXO I

Lei Complementar nº. 39, de 08 de março de 2022.

Lei Complementar nº. 34, de 17 de novembro de 2015.

Cargos de Provimento Efetivo Ordenados por Níveis e Vencimentos.

| CARGOS/CLASSE | PRÉ-REQUISITOS | VAGAS | NIVEL | HORAS/MENSAIS | VALORISÍMBOLO "A" (R\$) |
|-----------------------------|---|-------|-------|---------------|-------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | EFC – Ensino Fundamental Completo | 1 | I | 220 horas | 1.190,36 |
| Motorista | EFC – Ensino Fundamental Completo + CNH | 1 | II | 220 horas | 1.428,43 |
| Auxiliar Administrativo | EMC – Ensino Médio Completo | 1 | III | 220 horas | 1.680,51 |
| Diretor Legislativo | EMC – Ensino Médio Completo | 1 | IV | 220 horas | 2.380,73 |
| TOTAL | | | | | |

São Félix de Minas, 08 de março de 2022.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito



ANEXO II

Lei Complementar nº 39, de 08 de março de 2022.

Lei Complementar nº. 34, de 17 de novembro de 2015.

Cargos de Provimento em Comissão Ordenados por Símbolos e Vencimentos.

| CARGO | PRÉ-REQUISITOS | SÍMBOLO | Nº DE CARGOS | RECRUTAMENTO | Valor (R\$) |
|-------------------|--|---------|--------------|---------------------|-------------|
| Assessor Contábil | Nível Superior – Curso de Ciências Contábeis + CRC | CC- 1 | 01 | Dedicação Exclusiva | 4.201,28 |
| Assessor Jurídico | Nível Superior – Curso de Direito + OAB | CC- 2 | 01 | Dedicação exclusiva | 4.201,28 |

São Félix de Minas, 08 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SÃO FÉLIX DE MINAS" vertically, followed by "MARcos ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE" and "Prefeito".